

SISTEMA ELEITORAL

EMENDA AGLUTINATIVA À PEC 182-B/07

Nº 1

15/10/2007

Emenda aglutinativa dos artigos 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I e II previstos no art. 2º da **emenda 05/15** c/c art. 42 §2º do art. 45, previsto no art. 2º da PEC 258/13.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Emenda aglutinativa dos artigos 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I e II previstos no art. 2º da emenda 05/15 c/c art. 45, §2º, previsto no art. 2º da PEC 258/13.

"Art. 29.....

.....
III-A. Na eleição de Vereadores aplica-se o sistema eleitoral definido no art. 45 (NR)".

.....
"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos (NR):

I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário;

II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada;

.....

§3º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o Estado”.

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor da data de sua publicação.

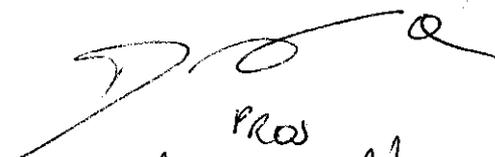
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aglutinativa, que engloba os artigos art. 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I e II, todos previstos no art. 2º da emenda 05/15 c/c §2º do art. 45, previsto no art. 2º da PEC 258/13, pretende oferecer alternativa aos sistemas eleitorais propostos do “distritão” e do distrital misto.

Pelo sistema eleitoral aqui proposto, metade dos membros da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será eleito pelo sistema majoritário; a outra parte, por meio de lista preordenada pelo sistema proporcional. No sistema eleitoral proposto, o eleitor será chamado para dar dois votos. O primeiro será no candidato de sua preferência dentro da respectiva unidade da Federação, o segundo, na lista fechada preordenada.

Sala das Sessões em 26 de maio de 2015.


Deputado André Figueiredo


PRO
